

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.066/2025

Câmara Municipal de Pontão

-Emissão: Quarta-feira, 27 de agosto de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 267/2025 - PROJETO DE LEI Nº 054/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 29/08/2025 às 16h e 40m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23  
Câmara Vereadores  
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão RS - CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131



Of.267/2025

Pontão (RS), 27 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

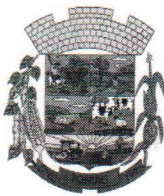
Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 054/2025**, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviárias e dá outras providências”*.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**Luis Fernando Pereira da Silva**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão RS - CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131



**PROJETO DE LEI Nº 054, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

***Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, abre crédito especial e aponta recursos e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) destinados à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários novos.

**Art. 2º.** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

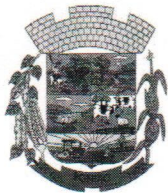
**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, dentro de 30 dias contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º.** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

*bf*



**Art. 7º.** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

**07 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação**

Ação: 1012–Aquisição de máquinas, equipamentos e materiais permanentes para a Sec. de Obras

Dotação: 0701 04 122 0021 1012 44905200000000 1754 56728.0  
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R\$ 3.000.000,00

**Art. 9º.** Serve de recurso ao crédito especial mencionado no artigo anterior a operação de crédito junto à instituição financeira.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão RS - CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131

## JUSTIFICATIVA



Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei considerando que o Município de Pontão é essencialmente agrícola e possui mais de 600 quilômetros de estradas vicinais, a melhoria da infraestrutura viária rural é de suma importância para o escoamento da produção agrícola, o acesso aos serviços essenciais e o desenvolvimento econômico local. A aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários novos, em especial uma motoniveladora e um rolo compactador, através da operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A., permitirá ao Poder Executivo municipal realizar a manutenção e recuperação dessas vias de forma eficiente e contínua, beneficiando diretamente os produtores rurais e toda a comunidade de Pontão.

O investimento nesses equipamentos trará benefícios significativos, como a redução dos custos com transporte, o aumento da segurança nas estradas, a diminuição do tempo de deslocamento e a garantia do acesso facilitado às propriedades rurais, escolas e unidades de saúde. A modernização do maquinário municipal é fundamental para garantir a trafegabilidade das estradas vicinais em todas as épocas do ano, especialmente durante os períodos de safra e escoamento da produção.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa aprimorar a infraestrutura do Município de Pontão, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de seus cidadãos.

*Luis Fernando P. da Silva*

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal